

TERMÓ DE REFERÊNCIA

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar) produzidos no município de Ribamar Figuene - MA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Detalhar os serviços: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de (RSS) Resíduos de Serviços da Saúde).
- 2.2. Quantidade estimada por mês média de 500 kG/mês;
- 2.3. Dias de coleta do dia 01 a 05 de cada mês;
- 2.4. Horas de coleta das 07 às 09 da manhã;
- 2.5. Quantidade de estabelecimentos 05 pontos de coleta;
- 2.6. Endereço dos estabelecimentos:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO		
1	Hospital Municipal São Sebastião	Rua Ceará, Centro		
2	Unidade Básica de Saúde Sumaúma	Rua Pedrão, Centro		
3	Unidade Básica de Saúde Jaci	Rua Paraná, Centro		
4	Unidade Básica de Saúde Jose Skaf	Rua do Campo, Povoado Arraias		
5	Unidade Básica de Saúde Francisco Maciel Rego	Rua Professora Sonia, Povoado Lajeado		
6	Unidade Básica de Saúde Lidia Pereira da Silva	Fazenda Bacuri, Zona Rural		

2.7. Licenças ambientais obrigatórias;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), também conhecidos como lixo hospitalar, se justifica pelo interesse público em manter os serviços da administração pública de saúde do município de Ribamar Figuene - MA.

Essa contratação é necessária para garantir um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos provenientes da saúde municipal. Os RSS apresentam riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente, uma vez que podem conter agentes biológicos, químicos e radioativos.

Além disso, a existência de uma empresa especializada nesse tipo de serviço é crucial para o cumprimento das normas ambientais vigentes, como a Resolução CONAMA nº 358/2005, que estabelece critérios e diretrizes para o gerenciamento adequado dos RSS.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribamar Fiquene busca a contratação dessa empresa especializada visando a segurança, a qualidade e a eficiência no manejo dos resíduos hospitalares gerados no município. Essa medida contribui não apenas para a preservação do meio ambiente, mas também para a garantia da saúde pública e o bem-estar da

12



população local.

Diante disso, torna-se fundamental formalizar um termo de referência que estabeleça claramente as especificações técnicas, os prazos, os critérios de qualidade e todas as demais condições necessárias para a correta execução desses serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde do município de Ribamar Figuene - MA.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O instrumento contratual deverá ser celebrado no prazo máximo de 12 meses, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais previstas na Lei Nº 14.133/21.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na Lei Nº 14.133/21.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no art. 67 da Lei Nº 14.133/21, em especial:
 - 6.4.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. O início da prestação de serviços é de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.2. O local de execução será indicado na "Ordem de Serviço", não podendo ser fora do território do município.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cînco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- ¹9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município do local da empresa contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 10.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 11.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 11.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
- 11.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 11.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



- 11.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 11.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 11.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 11.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 11.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 11.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 11.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo in no respectivo processo.
- 12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
 - 13.3.1. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



- 13.3.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.3.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 13.3.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
 - 14.1.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ltem	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, sendo realizada a coletanas unidades de saúde do município, média de 500 kG/mês. QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE	meses	12	R\$ 2.240,55	R\$ 26.886,60	
	Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total R	\$ 26.886,60		_		
	Valor Total			•	R\$ 26.886,60	

Ribamar Figuene - MA, 29 de agosto de 2023

Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde 005/2021